



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL**

---

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA 00518627320134013400/DF**

**REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

**REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradora da República signatária, vem, em observância à intimação de Id. nº 1070205272, manifestar-se nos seguintes termos.

Trata-se de petição intercorrente apresentada pela parte ré, em que afirma, em síntese, que:

20. Pelo exposto, verifica-se que a reavaliação do Ingrediente Ativo Carbendazim está cumprindo todas as etapas regulatórias inerentes à RDC nº 221/2018 e à Portaria nº 162/2021. O atendimento a todas as etapas previstas na legislação vigente assegura a avaliação completa dos dados e das evidências científicas disponíveis, com análise técnica qualificada, robusta e segura para a tomada de decisão.

21. Ressalta-se que a Análise de Impacto Regulatório deve preceder a edição de atos normativos, conforme preconiza o Decreto nº 10.411/2020. Nesse aspecto, houve apreciação do Relatório de AIR pela Diretoria Colegiada da ANVISA, a qual deliberou pela diligência ao Ibama e ao MAPA, com vistas à complementação do Relatório em comento, e pela submissão do mesmo à tomada pública de subsídios (TPS) pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da referida TPS.

22. Vencida a etapa de deliberação e aprovação da versão final do Relatório de AIR, será realizada a consulta pública da proposta de RDC, subsidiada tecnicamente pela Nota Técnica Preliminar. O período de consulta pública não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação devido à necessidade de cumprimento do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), do qual o Brasil é signatário.

Observa-se que, mesmo após decorridos quase três anos desde a decisão que

deferiu em parte o pedido de urgência (julho de 2019) – e pouco mais de dois anos do término do prazo concedido para cumprimento da decisão, que se encerrou em fevereiro de 2020 – a Anvisa sequer alcançou a sexta das nove etapas previstas na Resolução RDC nº 221/2018 para a reavaliação toxicológica do Carbendazim.

De outro lado, verifica-se que a Agência se recusa a apresentar um cronograma de cumprimento da aludida reavaliação, conforme requerido por este Parquet em julho de 2020, por meio da petição de Id. nº 285945877.

Em assim sendo, considerando o tempo decorrido desde a decisão proferida, e tendo em vista que, conforme fundamentos expostos na exordial e nas demais manifestações do MPF nos autos, a ausência da reavaliação pleiteada coloca em risco a saúde da população brasileira, pugna-se pela apreciação do pedido de imposição de multa diária por descumprimento da r. Decisão, realizado em réplica de fls. 658/661 (Id. nº 19487887) e nas manifestações de Id. nº 402882880 e 552871887.

*Brasília, data da assinatura eletrônica.*

**ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN**  
**PROCURADORA DA REPÚBLICA**  
(Em Substituição)